

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Deliberação n.º 1295/2005. — Considerando a subdelegação de competências como um instrumento privilegiado de gestão que propicia a redução de circuitos de decisão e permite uma gestão mais célere e desburocratizada, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do despacho n.º 15 924/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, o conselho administrativo deliberou subdelegar no seu presidente, licenciado em Agronomia Carlos José São Simão de Carvalho, as competências que lhe foram subdelegadas no n.º 3 do despacho acima citado e delegar as previstas nas alíneas a), d), e) f), g), h) e j) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril.

A presente deliberação ratifica todos os actos praticados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos poderes ora subdelegados e delegados, pelo conselho administrativo no seu presidente desde 14 de Março de 2005.

29 de Julho de 2005. — O Conselho Administrativo: *Carlos José São Simão de Carvalho* — *Flávia Manuela dos Santos Ramos Alfarroba* — *Jaime Torres Vidal Abreu*.

Despacho n.º 20 670/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15 924/2005, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005:

1 — Subdelego na subdirectora-geral de Protecção das Culturas, licenciada em Agronomia Flávia Manuela dos Santos Ramos Alfarroba, competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do referido organismo:

1.1 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;

1.4 — Conceder licenças sem vencimento, por um ano;

1.5 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal nomeado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas;

1.6 — Autorizar viaturas do Estado a circular fora do território nacional;

1.7 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.8 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais.

2 — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando a deliberação do conselho administrativo, de 29 de Julho de 2005, subdelego, ainda, na subdirectora-geral de Protecção das Culturas competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 500 000;

2.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 250 000;

2.3 — Autorizar as despesas com dispensa de contrato escrito atentos os condicionalismos legais, até ao limite de € 60 000;

2.4 — Autorizar despesas com arrendamento de imóveis, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;

2.5 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 5000;

2.6 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000;

2.7 — Autorizar despesas com seguros no âmbito do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos artigos 7.º, n.º 5, e 9.º, n.ºs 2 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no âmbito das minhas competências próprias estabelecidas neste diploma, delego, na subdirectora-geral de Protecção das Culturas, licenciada em Agronomia Flávia Manuela dos Santos Ramos Alfarroba, competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do referido organismo:

3.1 — Assinar as requisições de pedidos de libertação de crédito às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento, dentro dos condicionalismos legais;

3.2 — Autorizar pagamentos de despesas autorizadas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

4 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes ora subdelegados e delegados pelo supra-referido dirigente entre 14 de Março de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

29 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 20 671/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do despacho n.º 15 924/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, e considerando a deliberação do conselho administrativo de 29 de Julho de 2005:

1 — Subdelego no director de serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, licenciado Jaime Torres Vidal Abreu, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar deslocações no território do continente dos funcionários sob a sua responsabilidade e o correspondente abono de ajudas de custos;

1.2 — Assinar termos de aceitação respeitantes aos funcionários da sua direcção de serviços;

1.3 — Assinar as requisições de pedidos de libertação de crédito às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento, dentro dos condicionalismos legais;

1.4 — Autorizar despesas correntes até ao limite máximo de € 1250, em cada caso, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis;

1.5 — Autorizar pagamentos de despesas autorizadas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito das competências ora subdelegadas, pelo supra-referido dirigente entre 14 de Março de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

29 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 20 672/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do despacho n.º 15 924/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Florestas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, e considerando a deliberação do conselho administrativo de 29 de Julho de 2005:

1 — Delego nos directores de serviços de Fitossanidade, licenciado em Agronomia António Joaquim Pacheco da Silva, de Sementes e Propágulos, licenciado em Agronomia Álvaro Vieira do Nascimento Rasquilho, e de Produtos Fitofarmacêuticos, licenciado em Agronomia Edwin José Baptista Agnelo Fernandes, as competências para a prática dos actos que a seguir se enumeram, sem prejuízo das que lhes estão cometidas por lei:

1.1 — Autorizar deslocações no território do continente dos funcionários sob a sua responsabilidade e o correspondente abono de ajudas de custos;

1.2 — Assinar termos de aceitação respeitantes aos funcionários da sua direcção de serviços;

1.3 — Autorizar despesas correntes, em conta do fundo de maneo, até ao limite máximo a fixar por despacho do director-geral de Protecção das Culturas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito das competências ora subdelegadas, pelos supra-referidos dirigentes entre 14 de Março de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

29 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.